



DECRETO Nº 308, DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUCIONAL E INTERSETORIAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em vista à Legislação em vigor, especialmente o Artigo 3º, item VIII, da Lei Municipal nº 1037/2013, de 25 de Novembro de 2013 – Lei de Meio Ambiente do Município de Atílio Vivacqua (Dispõe sobre o Meio Ambiente no Município de Atílio Vivacqua e dá outras providências).

Considerando que o inciso VI do §1º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”;

Considerando que o artigo 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 dispõe que “os estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental”;

Considerando o artigo 25 da Lei Estadual 9.265/2009 convencionada que “os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental”;

Considerando a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no município de Atílio Vivacqua;

DECRETA:



Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para conduzir o processo Institucional e Intersetorial de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho – GT será composto pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Educação (SEME):

- Arminda Beatrice de Carvalho Ventury;
- Joelma Aparecida Silva Conceição.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

- Augusto Pedro Duro Fernandes;
- Ana Paula Azevedo da Silva;
- Daniele Almeida Barros.

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

- Jovany Rita Soares;

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF

- Walter Luiz Ferreira Dornelas

AIROMAV

- Rômulo Nery

ONG “Pelo Amor”

- Rozilene Mendonça da Silva

CESAN

- Laudes Guarnier Fim

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atílio Vivacqua

- Alexandra Venturi Bettero

Câmara Municipal de Vereadores de Atílio Vivacqua

- Lauro Nascimento Tosta

§1º Além dos membros estabelecidos no caput, também poderão fazer parte do grupo de trabalho outras instituições, organizações e/ou órgãos públicos ou privados a serem convidados.

§2º Poderão integrar momentaneamente profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.



Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Augusto Pedro Duro Fernandes coordenará as atividades do Grupo de Trabalho, ficando a subcoordenação a cargo da representante da Secretaria Municipal de Educação, Arminda Beatrice de Carvalho Ventury.

Art. 4º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I- Elaborar um Plano de Trabalho que contemple em seu processo a participação social, os princípios pedagógicos e democráticos;

II- Identificar parcerias locais;

III- Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração;

IV- Iniciar com estudos sobre Educação Ambiental em seu município;

V- Mobilizar para participação os segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;

VI- Estimular processos dialógicos e participativos, enfatizando a importância da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;

VII- Promover Conferências, encontros e reuniões públicas, conforme as necessidades específicas do município, respeitando o direito à informação e à participação;

VIII- Disponibilizar os documentos gerados para consultas e manifestações, dando transparência e credibilidade;

IX- Fazer uso de canais de comunicação local como noticiário, entrevista, blogs, redes sociais, murais, jornais, cartazes, panfletos dentre outras possibilidades de comunicação;

X- Elaborar agenda de trabalho;

XI- Enviar ao Ministério Público do Estado o Decreto de criação e cronograma de trabalho do grupo;

XII- Documentar todas as fases do processo;

XIII- Elaborar minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para cumprimento do inciso I, com início no dia da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão quinzenalmente, em local e hora a combinar no município.

§1º As reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.

§2º Todas as reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.



Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

